

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei nº 030/2020.

"Súmula: Acrescenta Ação a Programa da Lei nº 3636/2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2020, e dá outras providências."

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de Lei nº 030/2020, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo acrescentar ações a Programas da Lei nº 3636/2019, que trata sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias -2020.

A justificativa gira em torno da necessidade verificada no sentido de acrescentar nova ação, sendo ela: Ação 2387- Atendimento às demandas Emergenciais e de Calamidade no enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, da Lei nº 3636/2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Sobre o tema, nossa Constituição Federal diz que:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Por analogia aplicada ao tema, temos que nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local
- [...]

IX – elaborar o seu plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os seus orçamentos anuais;

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Art. 21 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

[...]

p) às políticas públicas do Município;

[...]

III – orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Art. 51 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

[...]

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta **COMISSÃO** é favorável ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer,

Lapa, 19 de maio de 2020.

Fenelon Bueno Moreira
Presidente



Dirceu Rodrigues Ferreira
Membro



Acyr Hoffmann
Relator